



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 113/96, de 29 de novembro de 1996.

Estabelece a obrigatoriedade de colocação da numeração das linhas de ônibus nos respectivos pontos de paradas do transporte coletivo municipal urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas da respectiva numeração das linhas de ônibus do transporte coletivo municipal urbano nos respectivos pontos de paradas, ao longo dos percursos de cada linha municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar convênios de publicidade com empresas privadas, visando diluir o custo de afixação destas numerações nos respectivos pontos de paradas do transporte coletivo municipal urbano.

**Parágrafo único.** Fica vedada a veiculação de propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e ou outros produtos contra-indicados para menores ou perniciosos, nos respectivos pontos de parada do transporte coletivo municipal urbano.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de 1996.

ELIO ANTÔNIO GIACOMET

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração

FSAL

PL 16